

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENGENHARIA D.U. Nº 520/2016 - ASJUR/PRES.

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A NOVACAP E A FIRMA BELAVIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.

PROCESSO N°: 112.003.286/2015

LOTE: 05

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -NOVACAP, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/56, e reestruturada pela Lei nº 5.861/72, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, doravante denominada simplesmente NOVACAP representada por seu Diretor Presidente, HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA, brasileiro, casado, engenheiro civil, e seu Diretor de Urbanização ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma BELAVIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida no SAAN Quadra 03 Lote 690 Bloco A nº 79, Salas 201/202, CEP 70.632-300, inscrita, CNPJ nº 10.855.985/0001-90, neste ato representada pelo senhor EDUARDO WEYNE PEDROSA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI Nº 2.462.234/DF inscrito no CPF/MF sob nº 031.133.821-65, residente e domiciliado na SHIS, QL 10 Conjunto 11 Casa 02, CEP 71.630-115 Brasília – DF, resolvem, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista o Voto datado de 04/04/2016, do Senhor Diretor de Urbanização às fls. 26.216/26.223 e a Decisão da Diretoria Colegiada da NOVACAP, exarada em sua 4.232º sessão, às fls. 04/04/2016, constantes realizada em 26.224/26.227 112.003.286/2015, vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução, pela CONTRATADA, de serviços contínuos de manutenção, especializados em recuperação e recomposição de vias e logradouros públicos, constando de recuperação de pavimento asfáltico (Tapa Buraco), incluindo se necessário, substituição por fresagem, reciclagem ou reposição de concreto asfáltico, recuperação e construção de elementos de base do pavimento e drenagem pluvial, nos seguintes locais: Sobradinho I, Sobradinho II, Itapoã e Paranoá – DF, em conformidade com as especificações do Termo de Referência às fls. 03/22, no

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRAST



Edital de Concorrência nº 018/2015 - ASCAL/PRES e seus anexos, que juntamente com a proposta de fls. 22.273/22.387, do processo nº 112.003.286/2015, tornam-se parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará a obra, referida na Cláusula Primeira, sob o regime de execução indireta - EMPREITADA POR PRECO UNITÁRIO, em conformidade com o Edital, munido dos projetos e das especificações técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total para o presente contrato é de R\$ 6.026.753.53 (seis milhões, vinte e seis mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de aditivos financeiros para execução de serviços não previstos inicialmente, porém indispensáveis à conclusão das obras, estes serão pagos de acordo com os Preços e Serviços das Tabelas de NOVACAP, SINAPI ou SICRO 02, conforme previsto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, mantido o desconto aplicado nos preços de referência da licitação, conforme Decisão nº 2344/2014 e Acórdão TCU 467/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão realizados mensalmente, pela NOVACAP diretamente à CONTRATADA, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, por serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA deverá solicitar o faturamento através do Livro de Ordem e somente após autorização da Fiscalização no mesmo poderá emitir fatura.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento do CAP utilizado na mistura do CBUQ será medido em conformidade com o teor efetivamente usado e deverá ser comprovado por meio de ensajos técnicos, conforme estabelecido em projeto.

- Patrimônio Cultura<mark>l</mark> da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL



PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária-OB junto ao Banco de Brasília S/A, em Brasília-DF, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de apresentação, pela CONTRATADA documentação fiscal correspondente, e após o atesto da fiscalização da NOVACAP, e (a) ou (o) órgão externo da qual disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuá-la ou para rejeitá-lo.

PARÁGRAFO SEXTO

Para que o pagamento seja liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a NOVACAP, os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – <u>www.tst.jus.br/certidão</u> -(Lei nº12.440, de 07de julho de 2011);
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1° do Decreto n° 6.106/2007.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para pagamento da primeira Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à NOVACAP/Diretoria de Ubarnização:

O registro da obra no CREA/DF (contrato e cópia guia da ART);

Brasília – Patrimônio Cultural<mark></mark> da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-3200



- b) A aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso; e
- c) O pagamento das taxas pertinentes à execução das obras junto a respectiva Administração Regional, bem como a respectiva licença, se for o caso.

PARÁGRAFO OITAVO

Para pagamento das Notas Fiscais/Faturas a CONTRATADA deverá apresentar à NOVACAP/Diretoria de Urbanização:

- Relatório de fiscalização que identifique, por meio de mapas lineares ou outros instrumentos, ma estaca e a posição geográfica inicial e final da execução de cada serviço, acompanhados por arquivo de fotos digitais datadas e que enquadrem a indicação, com precisão mínima de uma centena de metros, bem como a localização em que forem obtidas, de forma a evidenciar suficientemente a situação dos trechos concernentes antes e depois dos trabalhos, de modo a registrar inequivocamente a realização das atividades;
- Memórias dos cálculos dos quantitativos medidos no período acumulados (formato Exel ou equivalente);
- c) Diário de obras em meio dig<mark>i</mark>tal (formato Exel ou equivalente);
- Laudos dos ensaios relativos o controle tecnológicos, tudo isso d) em conformidade com o art.29, § 1°, da Lei n° 9.784/99 (recepcionada pela Lei distrital nº 2.834/2001) e o Decreto Distrital n° 32.598/10, que estabelece as atribuições dos fiscais designados para o acompanhamento e fiscalização técnicas das obras, de maneira a ser permitir a avaliação a posteriori de economicidade referentes à das soluções *auestões* metodologia construtiva, aualidade, empregadas, quantidades, bem como a garantia da obra, estabelecida pelo artigo 618 do código Civil.

PARÁGRAFO NONO

Para o pagamento da última Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à NOVACAP o termo de recebimento provisório, em original ou fotocópias autenticadas.

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL



PARÁGRAFO DÉCIMO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação obrigação que lhe tiver sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Em atendimento ao disposto no art. 40, inciso XIV, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.666/93, os critérios de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento e de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, serão calculados tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS PRORROGAÇÕES

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a parir da data de sua assinatura e eficácia com a publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de início da obra se<mark>rá de até **05 (cinco) dias corridos**, contados da data da emissão da correspondente Ordem de Serviço.</mark>

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os prazos previstos nos parágrafos anteriores poderão ser prorrogados, a critério da NOVACAP, mediante termo aditivo, nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei nº 10.192/01. O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste será a data da apresentação da proposta, desde que o contrato seja assinado no prazo de sua validade.

"Brasília – Patrimônio Cultura<mark>l</mark> da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-3200



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços dos produtos betuminosos serão realinhados pelos ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, em conformidade com que estabelece o Boletim Administrativo nº 10, de 05 a 09/2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os demais itens da planilha orçamentária será utilizado o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, coluna 18, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em conformidade com a letra "d" do inciso II, do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, o contrato a ser assinado poderá sofrer aditivo específico para reequilíbrio financeiro, em decorrência de alta surpreendente e imprevisível nos custos dos produtos betuminosos. Para que seja procedida a análise do pedido de reequilíbrio, o contratado deverá demonstrar, por meio de notas ficais e tabelas da ANP, que os serviços executados utilizaram materiais asfálticos adquiridos por preço substancialmente superior ao orçado.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução da obra e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recebimento provisório das conclusão, pelo fiscal responsável, pelo Chefe da Fiscalização e pelo representante do órgão contratante perante MOVACAP, com a exigência de se mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No ato do recebimento provisório a CONTRATADA deverá apresentar o projeto "as built" dos serviços realizadas.

"Brasília – Patrimônio Cultura<mark>l</mark> da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-3200



PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, por Comissão a ser designada pela Diretoria de Edificações/NOVACAP, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, apresentar comprovante de quitação dos débitos perante a Previdência Social.

PARÁGRAFO QUARTO

Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo inicia-se o prazo da garantia de que trata o art. 618 da Lei nº 10.406/2002, (CC) Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da execução das obras objeto da presente licitação serão atendidas à conta dos Recursos do Programa de Trabalho: 15.451.6210.1110.1111, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 44.90.51, conforme disponibilidade orçamentária às fls. 26.214, datada de 31/03/2016 e Nota de Empenho nº 2016NE1000, no valor parcial de R\$ 690.000,00, (seiscentos e noventa mil reais) datada de 05/04/2016 às fls. 26.236, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a CONTRATADA deverá recolher o valor de R\$ 301.337,67 (trezentos e um mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mediante guia de recolhimento expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os títulos da Dívida Pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

"Brasília – Patrimônio Cultura<mark>l</mark> da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-3200



PARÁGRAFO SEGUNDO

A cobertura da garantia presta<mark>da</mark> através de fiança bancária ou seguro-garantia deverá compreender todo o período contratual até o recebimento definitivo da obra

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia prestada será executada pela NOVACAP no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem como no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

PARÁGRAFO QUINTO

A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e restituída após a execução integral do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO SEXTO

Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da garantia prestada em fiança bancária ou seguro-garantia referente ao período de prorrogação do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I Para garantir o fiel cump<mark>r</mark>imento do presente contrato, a **NOVACAP** obriga-se a:
- a) Efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado da obra objeto deste contrato, livre acesso às instalações para a execução das obras;

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humani

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-3200



- c) Designar representante para a companhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotará em diário de obra todas as ocorrências verificadas;
- **d)** Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- **e)** Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- f) Atender as especificações constantes do inciso III, alínea "a", item 02) da Decisão nº 01/2016 do TDCF (adequação da questão tributária, bem como de eventuais alterações legais referentes à desoneração da folha de pagamentos, quando da assinatura do contrato, conforme determinação relativa ao item II, subitem "i", da Decisão nº 5.551/2015)
- II Para execução da obra objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos, normas técnicas da ABNT e da NOVACAP e prazos estipulados neste contrato;
- **b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) Atender as determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;
- d) Manter preposto, aceito pela NOVACAP, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;
- e) Providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF;
- f) Fornecer um barraco de madeira ou de lona para a fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela NOVACAP;

g) Efetuar o registro da obra no CREA/DF, de acordo com o disposto

na Lei n° 6.496, de 07.12.77;

"Brasília – Patrimônio Cultura<mark>l</mark> da Humanidade" J Companhia URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL



- h) Entregar a obra completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;
- i) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização da NOVACAP;
- j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
 - k) Zelar pela execução da obra com qualidade e perfeição;
- 1) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e Decreto nº 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;
- n) Responder pelo fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão de obra , máquinas e aparelho, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e serviço e a sua conclusão no prazo fixado em contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação de parte dos serviços do presente objeto, mediante prévia e expressa anuência da NOVACAP, cujo montante a ser subcontratado pode totalizar até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA perante esta Companhia, nos ditames do item 12.1.1 do Edital de Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos termos dos arts. 47 e 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c art. 27, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a licitante vencedora deverá subcontratar, compulsoriamente, entidade(s) preferencial(is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es) individual(is), nos exatos termos do

"Brasília – Patrimônio Cultura<mark>l</mark> da Humanidade"

MPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-3200



que dispõe o art. 3°, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para execução de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do objeto contratado;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá indicar a(s) entidade(s) preferencial(ais), mencionada(s) que subcontratará, com a descrição dos serviços a serem executados e seus respectivos valores.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do CONTRATANTE, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da(s) subcontratada(s) em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

PARÁGRAFO QUINTO

A empresa CONTRATADA deverá substituir a subcontratada na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição. Caso haja extinção da subcontratação deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, regulamentadas no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto n.º 26.851/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 será aplicada de conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851/06, alterado pelo Decreto Distrital nº 35.831/2014, nas condições seguintes:

"Brasília – Patrimônio Cultura<mark>l</mark> da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL



- a) 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entreaa de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do objeto do presente contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;
- d) 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa na conclusão do objeto ou rescisão do contrato;
- e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- f) quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

"Brasília – Patrimônio Cultura<mark>l</mark> da Humanidade

COMPANHIA URBANIZADORA DA N<mark>OVA</mark> CAPITAL DO BRASI

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-3200



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 06 de abril de 2016.

PELA NOVACAP:

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
DIRETOR PRESIDENTE

ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA
DIRETOR DE URBANIZAÇÃO

PELA CONTRATADA:

EDUARDO WEYNE PEDROSA

TESTEMUNHAS:

ROSÉLIO MILHOMEM DE SOUSA

CPF: 399.694.871-91

ALVANI DOS SANTOS OLIVEIRA

CPF: 416.926.081-34

Camila Pereira Aucélio
Camila Pereira Aucélio
Assessora ASJUR/PRES

NOVACAP NOVACAP 26594831-91

"Brasília – Patrimônio Cultura<mark>l</mark> da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL